



Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



L E I Nº 1/68

Data 18/7/68

SÚMULA: - Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu, sanciono a seguinte lei;

CAPÍTULO I

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu é constituído dos seguintes órgãos.

I - Órgãos de Administração Geral

- 1 - Secretaria
- 2 - Serviço de Fazenda

II - Órgãos de Administração específica

- 1 - Serviço de Obras
- 2 - Serviço Rodoviário Municipal
- 3 - Educação e Cultura
- 4 - Serviços de Saúde e Assistência Social
- 5 - Serviços Urbanos.

III - Órgãos de desconcentração Territorial

- 1 - Sub-Prefeitura de Aurora do Iguaçu
- 2 - Sub-Prefeitura de São José do Iguaçu
- 3 - Sub-Prefeitura de Itacorá.

CAPÍTULO II

Da competência e da composição dos órgãos básicos da Prefeitura

SEÇÃO 1ª

Da Secretaria

Art. 2º - A secretaria é órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe, de divulgação e de relações públicas da Prefeitura de preparação de registro, publicação, expedição dos atos do Prefeito, de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais, e demais atividades de pessoal, de padronização, aquisição, guarda distribuição



Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

de

e controle, de todo o material utilizado pela Prefeitura de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis, de manutenção da frota de veículos e equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação, de recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, de conservação interna e externa da Prefeitura, dige do Prédio da Prefeitura, móveis e instalações, atuando ainda como órgão de assessoramento do prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

SEÇÃO 2ª

Do Serviço de Fazenda

Art. 3º - O Serviço de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais, do recebimento, do pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do município, da elaboração da proposta orçamentária, e do controle da execução do orçamento, do controle e escrituração contábil da Prefeitura, e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 4º - O serviço de fazenda compõe-se das seguinte unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular

- I - Setor de Tributação
- II - Contadoria
- III - Tesouraria

SEÇÃO 3ª

Do Serviço de Obras

Art. 5º - O Serviço de Obras, é órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos.

SEÇÃO 4ª

Do Serviço Rodoviário Municipal

Art. 6º - O Serviço Rodoviário Municipal é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes a elaboração de projetos, de construção e conservação de estradas e caminhos



Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



municipais integrantes do sistema redeviário do município e à fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

SEÇÃO 5ª Do Serviço de Educação e Cultura

Art. 7º - O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à manutenção da biblioteca, à difusão e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos; elaboração e execução do plano nacional da Municipal de Educação.

§ Único: Integram ao Serviço de Educação e Cultura as unidades escolares.

SEÇÃO 6ª

Do Serviço de Saúde e Assistência Social

Art. 8º - O Serviço de Saúde e assistência Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médio-social à população do Município; de promover o atendimento de necessidades que se dirigem à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais, as pessoas que necessitem dessa providência de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessidades; de fiscalizar a aplicação de subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeção de saúde dos servidores municipais; e de realizar aos servidores dito serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação respectiva.

Seção 7ª

Dos Serviços Urbanos

Art. 9º - Os Serviços Urbanos compete executar as atividades relativas a manutenção da limpeza pública da cidade; à administração do cemitério à manutenção do parque; jardins e da arborização à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos.

Art. 10º - Os Serviços Urbanos compõem-se das seguintes unidades de serviços imediatamente subordinadas ao respectivo titular.



Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



- I - Setor de Limpeza Pública
- II - Setor de Iluminação Pública
- III - Setor de Ruas Praças e Jardins
- IV - Setor de Mercados, Feiras e Matadouros
- V - Setor de Cemitério.

SEÇÃO 8ª

Das Sub-Prefeituras

Art. 11º-- As sub-Prefeituras são órgãos de desconcentração territorial encarregadas nos Distritos de representar a administração municipal, executando ou fazendo executar as leis posturas e atos de acôrdo com as instruções recebidas do Prefeito; de arrecadar os tributos e rendas municipais dentro dos limites de suas jurisdição; de superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientação técnica, contrôle e fiscalização dos órgãos da Prefeitura; de executar os serviços públicos distritais; e de ordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da prefeitura.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 12º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização da Prefeitura mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acôrdo com as necessidades e conveniência da administração.

§ Único: O Prefeito completará mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de serviço, observados os princípios gerais estabelecidos na presente lei à existência de recursos orçamentários para atender as despesas com o provimento das respectivas chefias.

Art. 13º - O Prefeito baixará, no prazo de 90 (noventa dias) o regimento interno da Prefeitura no qual constarão:

- I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas; da Prefeitura;
- II - As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia.
- III - Normas de trabalho que sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado.
- IV - Outras disposições julgadas necessárias.



Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



- Art. 14º - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior o Prefeito Poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério a competência delegada.
- Art. 15º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.
§ Único: A subordinação hierárquica define-se no anunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral em regime da Prefeitura que acompanha a presente lei.
- Art. 16º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.
- Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu
em 18 de julho de 1.968.-



PREFEITO MUNICIPAL

